



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CONTRATO N° 006/2015

CONTRATO de Prestação de Serviços de Licença de Uso e Manutenção de Softwares - Implantação, manutenção, JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, nas áreas de Contabilidade Pública, Controle Orçamentário e Sistema Financeiro; Folha de Pagamento, Compras (pedidos, autorizações, Pregão, Contrato); Patrimônio (Depreciação e Reavaliação), Controle de Estoque, Portal da Transparência - (Lei 131/2009 - (Informações Financeiras, Contábeis, e Administrativa, em tempo real); Assessoria nas Transmissões de Informações ao Projeto AUDESP; prestação de serviços técnicos especializados e o suporte operacional dos sistemas locados., QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI E A EMPRESA MICROMAP INFORMÁTICA LTDA EPP.

Contrato Administrativo n° 006/2015.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, inscrita no CNPJ/ME, sob n° 03.804.701/0001-71, com sede na Rua 7 de Setembro, n° 543, Centro, na Cidade de Borebi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Lima de Souza, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 22.953.226-3 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 121.816.058-66, residente e domiciliado nesta Cidade de Borebi, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa MICROMAP INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n° 54.699.434/0001-50, com sede à Rua Conselheiro Dantas, n° 421-2, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Pedro Catalano Neto, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 13.138.675 (SSP/SP) e do CPF n° 966.007.008-2, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, n° 1195, nesta Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação Modalidade - CONVITE, registrado sob n° 002/2015, o qual, fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei n° 9.648/98 e Lei n° 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de Licença de Uso e Manutenção de Softwares: Implantação, manutenção, JUNTAMENTE COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO nas áreas de Contabilidade Pública, Controle Orçamentário e Sistema Financeiro; Folha de Pagamento, Compras (pedidos, autorizações, Pregão, Contrato); Patrimônio (Depreciação e Reavaliação), Controle de Estoque, Portal da Transparência e Assessoria nas Transmissões de Informações ao Projeto AUDESP; e a prestação de serviços técnicos especializados e suporte operacional dos sistemas locados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

1.2 - A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende todas as atividades necessárias ao desenvolvimento, instalação, conversão de dados (SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS dos Exercícios atual e anteriores), manutenção, assistência técnica e treinamento dos usuários, e deverão ser executados de acordo com os requisitos e especificações constantes no termo de referência que constitui o Anexo I do Edital - Convite n°. 002/2015 e na proposta comercial apresentada.

2.0 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital - CONVITE n°. 002/2015, com todos seus anexos; e Proposta comercial da CONTRATADA.

3.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:-

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em forma de pecúnia a título de Implantação, o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e a importância mensal no valor de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais).

3.2 - A cada 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução dos serviços a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal correspondente.

3.3 - O efetivo pagamento será efetuado em carteira simples ou através de ordem (depósito) de pagamento bancário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.5 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do Termo de Aceitação, firmado pelo agente responsável pelo recebimento do objeto.

4.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:-

4.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

4.2 - Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal n°. 8.866/93.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução dos serviços, este incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga nenhuma atualização de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

4.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

4.6 - Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, para garantir a recuperação de eventuais perdas financeiras do encargo contratado, será aplicado após o período de execução do ajuste, contado do início de vigência deste contrato, a variação do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice criável que venha a substituí-lo.

5.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA:-

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura e vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores.

6.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na proposta orçamentária de Orçamento da Câmara Municipal de Borebi, para o exercício de 2014, ou de crédito especial, suplementado, se necessárias, especialmente pela dotação:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

7.1 - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, e ainda, com a proposta comercial apresentada no referido processo licitatório.

b) Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica e demais normas vigente.

c) Prestar sempre que solicitado, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços objeto deste instrumento, os quais deverão ser preferencialmente executados junto às dependências do Prédio da Contratante.

d) Providenciar para que todos os procedimentos e atendimentos sejam executados por profissionais devidamente habilitados e registrados, ficando expressamente vedada a utilização de serviços prestados por terceiros.

e) Proporcionar treinamento adequado e eficaz para os usuários dos sistemas implantados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da implantação dos sistemas, podendo ser prorrogado por no mínimo igual período, sem qualquer custo adicional.

f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE ou ao seu patrimônio, conforme apurado em averiguação conjunta entre as partes.

g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo recolhimento nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

h) Arcar e responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: despesas com alimentação, deslocamento de viagem, hospedagem e demais despesas atinentes a execução do objeto ajustado.

i) Manter durante a execução deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas no edital de licitação e na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores.

j) Efetuar o assessoramento nas transmissões das informações necessárias através do sistema AUDESP, obedecendo ao calendário de prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

k) Corrigir eventuais falhas nos sistemas implantados, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato.

l) Dar assistência nas operações dos sistemas via telefone, acesso remoto (e-mail ou sistema de atendimento via internet), e pessoalmente.

m) Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia elétrica, falha de equipamento ou falha de operação, desde que a Contratante mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

n) Promover todas as alterações ou adequações necessárias nos sistemas ofertados em função da conversão de moeda, alteração de legislação e ajustes necessários à rotina de trabalho, desde que tais alterações não influenciem diretamente na estrutura básica do(s) sistema(s) implantados.

o) Atendimento Consultivo ilimitado de consultas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.

q) Capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de Licitações e Contratos, Execução Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

r) Manter a Câmara atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.

7.2 - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do objeto pela Contratada.

b) Disponibilizar o acesso dos técnicos da contratada junto às áreas de trabalho, bem como, o acesso aos registros e documentos, disponibilizando também, todas as informações e elementos necessários para o desempenho das atividades pertinentes deste contrato.

c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, bem como assegurar que as configurações dos equipamentos sejam adequadas e compatíveis para a instalação e funcionamento dos sistemas implantados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

d) Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do objeto contratado.

e) Disponibilizar as informações do sistema à Contratada para envio ao Tribunal de Contas de São Paulo, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final.

8.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurada à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.

8.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão deste Contrato.

9.0 - DAS PENALIDADES:-

9.1 - Pelá inexecução do objeto deste ajuste, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do objeto ajustado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais sanções legais;

9.2 - A sanção prevista na alínea "b" do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, facultada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto deste contrato será recebido por servidor nomeado e com conhecimento específico em informática, ficando o mesmo responsável pela emissão do termo de aceitação, dos laudos e demais confirmações atinentes aos serviços prestados.

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à conversão de banco de dados, rejeitá-lo na total ou em parte, determinando sua substituição, alteração, correção ou adequações necessárias ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, alteração, correção ou adequação do banco de dados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito a problemas nos softwares instalados, determinar a correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

8.1) na hipótese de correção dos softwares, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 - O objeto deste instrumento será considerado aceito, uma vez verificado o atendimento integral das normas e condições estabelecidas no termo de referência que compõe o anexo I do Edital - Convite nº. 002/2015, mediante Termo de Aceitação, firmado pelo servidor responsável.

11.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:-

11.1 - Assistência técnica preventiva e corretiva nos programas compreenderá ajustes, reparos e quaisquer outros serviços de ordem técnica necessários nos programas.

11.2 - Assistência técnica preventiva deverá ser prestada de acordo com as necessidades técnicas dos programas e a corretiva quantas vezes se tornarem necessárias.

11.3 - Os serviços de manutenção e assistência técnica nos programas deverão ser prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente.

11.4 - A CONTRATADA dentro de suas disponibilidades operacionais, obriga-se a prestar toda a assistência técnica corretiva nos softwares, mesmo que fora do horário normal de expediente, sem qualquer custo adicional à Contratante.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/91.

11.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatores que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou, de seus prepostos.

12.0 - TOLERÂNCIA:-

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 - VALOR DO CONTRATO:-

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor Global estimado de R\$13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:-

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lengóis Paulista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

14.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, na

3

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

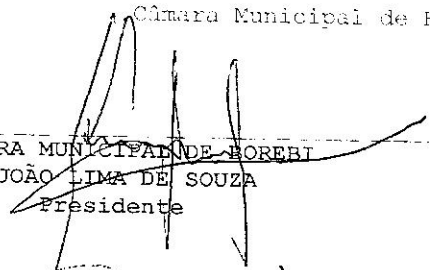
Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

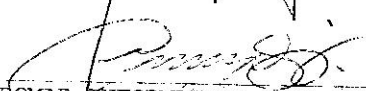
presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Borebi, 17 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI
JOÃO LIMA DE SOUZA
Presidente

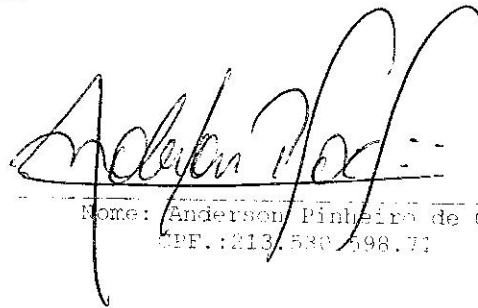
CONTRATADO:


MICROMAP INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ: - 54.699.434/0001-50

TESTEMUNHAS:



Nome: Ivanete Ap. Morbi do Amaral
CPF.: 104.356.738-07



Nome: Anderson Pinheiro de Góes
CPF.: 213.530.598-77